

RESOLUÇÃO Nº 016/2014 – CONSEPE
(Alterada pela [Resolução nº 042/2015 – CONSEPE](#))

Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 20427/2013, tomada em sessão de 05 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º O(a) acadêmico(a) matriculado em curso de graduação da UDESC poderá obter a validação de disciplina do currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Por disciplina entende-se todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, exceto as atividades complementares.

Art. 2º A validação de disciplina é o resultado proveniente da análise comparativa dos estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a) e que apresenta equivalente valor formativo ao estabelecido no currículo do seu curso, gerando a concessão de créditos.

Art. 3º São possíveis de validação de disciplina os seguintes estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a):

I – disciplina cursada com aproveitamento em curso superior, proveniente de curso de graduação, de curso sequencial que conduz a diploma, de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) e,

II – estágio curricular e TCC.

§ 1º O estudo concluído de que trata o inciso I, pode ter sido realizado anterior ou posterior à matrícula (a) acadêmico(a) no curso da UDESC.

§ 2º O estudo concluído de que trata o inciso II, somente será aceito quando sua realização tenha ocorrido após a matrícula do(a) acadêmico(a) no curso da UDESC.

Art. 4º A validação de disciplina será concedida pelo(a) Chefe do Departamento do curso de graduação onde o(a) acadêmico(a) está matriculado(a), desde que atenda ao definido nesta Resolução.

Art. 5º A validação de disciplina de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de graduação da UDESC.

Parágrafo único. O estudo realizado que não apresentar equivalência com o currículo do curso do(a) acadêmico(a) não será registrado no Histórico Escolar.

Art. 6º A solicitação de validação somente será aceita caso o(a) acadêmico(a) tenha cumprido o pré-requisito da disciplina.

Art. 7º A validação de disciplina será efetuada quando o programa da disciplina cursada na instituição de origem corresponder em, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir na UDESC.

§ 1º A disciplina validada será identificada, no histórico escolar, de forma diferenciada das disciplinas cursadas na UDESC, registrada com a nota obtida na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem e em campo específico as informações sobre a disciplina que resultou na validação.

§ 2º Para os casos em que o sistema de avaliação de aproveitamento é diferente do utilizado pela UDESC (nota de 0 a 10), o registro no Histórico Escolar do(a) acadêmico(a) será feito da seguinte maneira:

I - Ao invés da nota obtida será registrado o conceito “validada” e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;

II - Para efeitos de ranqueamento e outros cálculos, a disciplina que foi validada receberá a nota 7,0 (sete), que não aparecerá no Histórico Escolar.

II - DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA POR ESTUDO CONCLUÍDO ANTERIORMENTE À 1ª MATRÍCULA DO(A) ACADÊMICO(A) NA UDESC

Art. 8º Ao efetivar a primeira matrícula após a aprovação em processo seletivo no curso da UDESC, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar a validação de disciplina cursada com aproveitamento, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar original devidamente autenticado pela IES emissora, que conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina; a carga horária; a nota/conceito e a frequência de cada componente curricular citado no Histórico Escolar;

II – Programa da disciplina cursada e/ou plano de estudo equivalente ao curso do(a) acadêmico(a) na UDESC, autenticado pela IES emissora;

III – Comprovante do reconhecimento do curso por órgão de regulação competente, quando originado de outra IES brasileira;

IV – Comprovante de que a instituição emitente dos documentos seja uma Instituição de Ensino Superior, quando originado de IES estrangeira.

§ 1º O documento identificado no inciso IV deste artigo, deve apresentar “Visto Consular”, excetuando-se os países acordados com o Brasil para esta finalidade, sendo que é de responsabilidade do(a) acadêmico(a) apresentar documento que comprove o acordo.

§ 2º Os documentos escritos em idioma diferente do português devem estar acompanhados da respectiva tradução juramentada, respeitando os acordos internacionais vigentes.

Art. 9º O requerimento para a validação de disciplina realizada antes da primeira matrícula na UDESC deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e autuado em processo, sendo posteriormente remetido ao(a) Chefe do Departamento para decisão.

§ 1º É facultado ao(a) Chefe do Departamento solicitar análise e parecer de professor(a) da área a respeito da equivalência.

§ 2º O(A) Chefe de Departamento deverá encaminhar o resultado da solicitação de validação de acordo com o seguinte prazo:

I – caso a solicitação tenha sido entregue no período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação em até cinco dias;

II – caso a solicitação tenha sido entregue após o período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação em até dez dias.

§ 3º Após tomada a decisão, o processo será encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação para as providências de registro, ciência ao requerente e arquivamento.

III - DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA, POR ESTUDOS CONCLUÍDOS APÓS A MATRÍCULA DO ACADÊMICO NA UDESC

Art. 10. Os(As) acadêmicos(as) dos cursos de graduação da UDESC podem realizar estudos em :

I – instituição de ensino superior, pública ou privada;

II – empresas públicas ou privadas;

III – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização;

IV – ONGs.

§ 1º Os estudos de que trata o inciso I destinam-se a validação de componentes curriculares obrigatórios, exceto atividades complementares.

§ 2º Os incisos II, III e IV destinam-se a validação de estágio curricular obrigatório.

Art. 11. Encerrado o período de realização de estudos em outra instituição, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar a validação de disciplina cursada com aproveitamento, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar e/ou Certidão de disciplinas cursadas, em via original, devidamente autenticado pela IES emissora, que conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina e demais componentes curriculares; a carga horária; a nota/conceito e a frequência; de cada componente curricular citado no Histórico Escolar e/ou Certidão;

II – Programa da disciplina cursada e/ou plano de estudo autenticado pela IES emissora;

III – Comprovante do reconhecimento do curso por órgão de regulação competente, quando originado de outra IES brasileira;

IV – Comprovante de que a instituição emitente dos documentos seja uma instituição de ensino superior, quando originado de IES estrangeira.

§ 1º O documento mencionado no inciso IV deste artigo, deve apresentar “Visto Consular”, excetuando-se os países acordados com o Brasil para esta finalidade, sendo que é de responsabilidade do acadêmico apresentar documento que comprove o acordo.

§ 2º Os documentos escritos em idioma diferente do português devem estar acompanhados da respectiva tradução juramentada, respeitando os acordos internacionais vigentes.

§ 3º O requerimento para validação de estágio curricular apresentado pelo acadêmico deverá ser acompanhado de documento que comprove o atendimento do que dispõe a Resolução sobre o Estágio Curricular na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e normas definidas pelo curso de graduação da UDESC.

Art. 12. O requerimento para a validação de disciplina realizada após a primeira matrícula na UDESC deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e autuado em processo, sendo posteriormente remetido ao(a) Chefe do Departamento para decisão.

§ 1º É facultado ao(a) Chefe do Departamento solicitar análise e parecer de professor da área a respeito da equivalência.

§ 2º O(a) Chefe de Departamento deverá encaminhar o resultado da solicitação de validação de acordo com o seguinte prazo:

I – caso a solicitação tenha sido entregue no período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação em até cinco dias;

II – caso a solicitação tenha sido entregue após o período de ajuste de matrícula, o resultado da validação deverá ser encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação em até dez dias.

§ 3º Após tomada a decisão, o processo será encaminhado à Secretaria de Ensino de Graduação para as providências de registro, ciência ao requerente e arquivamento.

Art. 13. O número máximo de créditos para fins de validação de disciplina para acadêmicos(as), será de 10% da carga horária do curso em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas.

Parágrafo único. As validações que forem oriundas de processo de transferência, retorno a portador(a) de diploma ou similares, poderão ter um número maior de créditos validados.

Art. 14. As normas desta Resolução não se aplicam para validação de créditos em Atividades Complementares, que estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 15. A Chefia de Departamento poderá, considerando a equivalência entre a disciplina do seu curso e de outro curso da UDESC, organizar tabela de equivalência no próprio sistema de gestão acadêmica, não sendo necessária nesta condição o trâmite para a validação de disciplinas.

Parágrafo único. A tabela de equivalência deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 16. As normas apresentadas nesta Resolução não se aplicam a validação de disciplina para o estudante que cursou disciplina em programa de mobilidade acadêmica em instituição estrangeira.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de junho de 2014.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE